

Cartilha LGPD

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



PGCE

PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

Rui Costa

Governador da Bahia

Paulo Moreno Carvalho

Procurador Geral do Estado da Bahia

Luciane Rosa Croda

Procuradora Geral Adjunta

Cícero de Andrade Rocha Filho

Diretor Geral

Waldimara Silva Santana

Coordenadora - ASCOM

Mônica de Lima Santiago

Designer Gráfico

Revisão, diagramação e layout

ASCOM - Assessoria de Comunicação Social

GRUPO DE TRABALHO

Portaria PGE nº 30/2020

Renata Fabiana Santos Silva (Coordenação)

Procuradoria Administrativa

Bruno Costa

Procuradoria Fiscal

Daniela Pontes Simões

Procuradoria Administrativa

Djalma Silva Júnior

Procuradoria Judicial

Georgina Castro

Procuradoria Judicial

APRESENTAÇÃO

A LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) representa o grande marco regulatório nacional em matéria de proteção de dados pessoais. Esta nova normativa busca ampliar a segurança dos dados da pessoa natural a partir da padronização de normas e práticas, bem como por meio da penalização em caso de descumprimento. Neste contexto, com amparo na autodeterminação informativa, a LGPD objetiva proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo.

Considerando que as Administrações Públicas concentram um grande volume de dados pessoais, a LGPD não poderia deixar de abordar o tratamento de dados realizado pelos entes públicos. É certo que as Administrações Públicas estão submetidas a um regime diferenciado, contudo tal circunstância não reduz a grandiosidade do desafio a ser enfrentado pelo setor público para a implementação deste novo paradigma. Será necessário mais que a normatização complementar ou a aquisição de soluções de tecnologia da informação; será imprescindível uma mudança de cultura administrativa para que seja possível alcançar esse desiderato.

Por este motivo, a publicação desta Cartilha constitui uma ação mais que necessária para apoiar as ações iniciais de adequação à nova cultura institucional imposta pela LGPD. Através do conhecimento adquirido e produzido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria PGE nº 30/2020, somos brindados com uma visão panorâmica dos elementos e fundamentos essenciais da LGPD, em uma linguagem simples e objetiva. Temas como agentes de tratamento, direitos dos titulares, hipóteses de tratamento, estratégias de conformidade e outros são criteriosamente analisados neste trabalho.

Parabenizo todos os envolvidos na realização desta Cartilha que seguramente colaborará para o aprofundamento da cultura de proteção de dados e privacidade na Administração Pública do Estado da Bahia.

Paulo Moreno Carvalho

A Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados -LGPD) entrou em vigor em 18 de setembro de 2020 e busca regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais, garantindo aos cidadãos maior controle sobre suas informações pessoais, inclusive no âmbito da Administração Pública.

Como toda nova regulação, a LGPD traz consigo muitas dúvidas, inquietudes e questionamentos. Esta cartilha buscará esclarecer os elementos fundamentais da lei e dirimir as dúvidas mais recorrentes.

Boa leitura!



O QUE SÃO DADOS PESSOAIS?

Dados pessoais, que constituem o objeto da proteção destinada pela LGPD, são nela definidos como *“informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável”*. Em outras palavras: trata-se de toda e qualquer informação que, de modo direto ou indireto, permita identificar uma pessoa, a exemplo do seu nome, número de documento, telefone, endereço, fotografia, data de nascimento etc.

A LGPD ainda conceitua como **dados pessoais sensíveis** aqueles relativos à *“origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural”*.

ATENÇÃO!

• **A LGPD também traz o conceito de dado anonimizado.** Este é o dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. Uma vez anonimizado o dado, não será mais considerado dado pessoal. Por força do disposto no art. 18 da LGPD, o titular de dados tem o direito de obter a anonimização de dados desnecessários ou excessivos.

• **tratamento de dado pessoal de criança e de adolescente possui regramento específico.** O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. O tratamento de dados pessoais de crianças só poderá ocorrer com o consentimento específico e em destaque por pelo menos um dos pais ou responsável legal (§1º do art. 14 da LGPD). O consentimento é excepcionado quando a coleta for necessária para contactar os pais ou responsável legal, na forma do § 3º do art. 14 da LGPD. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e, acessível de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal, e adequada ao entendimento da criança.

QUAL O ALCANCE DA LGPD?

As destinatárias da proteção conferida pela LGPD são exclusivamente as **pe-soas naturais** titulares dos dados pessoais, mas todo aquele que realiza o tratamento destes, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, deve obedecer às disposições nela contidas. Portanto, aplicando-se aos agentes de tratamento, a LGPD regula a atuação, tanto do controlador (a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados), quanto do operador, que executa o tratamento, em nome do primeiro.

QUAL A FINALIDADE DA LGPD?

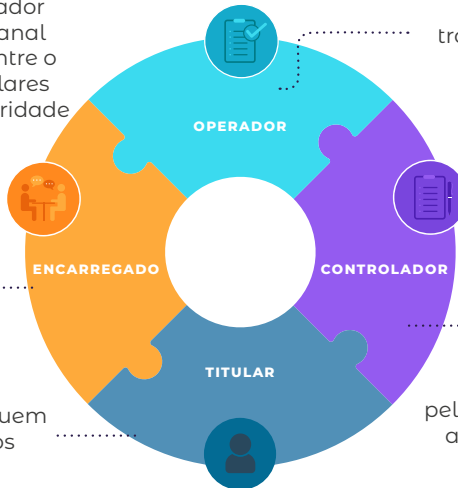
A LGPD se destina a proteger os dados pessoais das pessoas naturais, com o objetivo de garantir os seus direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade.



QUAIS SÃO OS ELLOS DO SISTEMA?

Pessoa natural ou jurídica indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a autoridade nacional

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, que realiza o tratamento de dados em nome do controlador



Pessoa natural a quem pertencem os dados pessoais.

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, responsável pelas decisões em relação ao tratamento de dados

ATENÇÃO!

- O encarregado também é conhecido como *Data Protection Officer* ou, simplesmente, DPO. Deve-se garantir a inexistência de conflitos de interesses entre a função de encarregado e suas atribuições ordinárias.
- O operador sempre agirá de acordo com as orientações do controlador, de maneira que ele não possui poder decisório. Pode ser responsabilizado solidariamente por violações que vier causar à LGPD.
- O controlador tem o dever de garantir o cumprimento dos direitos dos titulares. Pode ser responsabilizado diretamente por violações à LGPD.

EM QUE CONSISTE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

A LGPD aplica-se a qualquer operação de tratamento, assim entendida como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a:

ACESSO

Ingresso, trânsito, consulta ou conhecimento da informação

ARMAZENAMENTO

Manutenção ou conservação do dado em um acervo

ARQUIVAMENTO

Conservação de registro de dado com vigência exaurida ou sem validade

AVALIAÇÃO

Análise do dado com a finalidade de produzir informação

CLASSIFICAÇÃO

Modo de organização dos dados consoante critérios pré-estabelecidos

COLETA

Recolhimento de dados com finalidade determinada

COMUNICAÇÃO

Transmissão de informações relativas a políticas de ação sobre os dados

CONTROLE

Regulação, definição ou monitoramento de ações sobre o dado

DIFUSÃO

Disseminação, multiplicação ou divulgação de dados

DISTRIBUIÇÃO

Disposição de dados conforme um critério estabelecido

ELIMINAÇÃO

Retirada ou destruição do dado do acervo

EXTRAÇÃO

Reprodução ou retirada de dados do acervo em que se encontrava

MODIFICAÇÃO

Transformação do dado

PROCESSAMENTO

Manipulação de dados com o objetivo de sistematização para o alcance de um resultado específico

PRODUÇÃO

Elaboração de bens e serviços através do tratamento de dados

RECEPÇÃO

Recebimento dos dados ao cabo da transmissão

REPRODUÇÃO

Produção de cópia de dado preexistente por qualquer processo

TRANSFERÊNCIA

Deslocamento dos dados de uma área do acervo para outra ou para terceiro

TRANSMISSÃO

Movimentação de dados entre dois pontos

UTILIZAÇÃO

Aproveitamento dos dados

Estas operações de tratamento estarão presentes no ciclo de vida do dado pessoal da seguinte forma:



Um exemplo concreto é a coleta de dados pessoais para identificação de uma pessoa que elabora um pleito perante a administração. Nesse caso, a coleta de qualquer dado pessoal (nome, número de RG, etc.) está sujeita à aplicação da Lei.

ATENÇÃO!

A LGPD não se aplica ao tratamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses (art.4º):



Realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares;

Para fins exclusivamente jornalísticos, artísticos ou acadêmicos;



Relativos à demandas de segurança pública, defesa nacional, segurança de Estado e atividades de investigação e repressão de infrações penais.

O tratamento de dados pessoais deve observar os seguintes princípios:

FINALIDADE

Realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades

ADEQUAÇÃO

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento

NECESSIDADE

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados

ACESSO LIVRE

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais

QUALIDADE DE DADOS

Garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento

TRANSPARÊNCIA

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial

SEGURANÇA

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

NÃO DISCRIMINAÇÃO

Não utilização de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos

PREVENÇÃO

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

QUAIS SÃO AS HIPÓTESES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS?

A LGPD permite o tratamento dos dados pessoais nas seguintes circunstâncias:

Mediante o fornecimento de consentimento pelo titular

Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da LGPD

Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais

Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados

Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem)

Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro

Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária

Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais

Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente

QUAIS SÃO OS DIREITOS DOS TITULARES?

De acordo com a LGPD, o titular faz jus aos seguintes direitos:

- ✓ Confirmação da existência de tratamento
- ✓ Acesso aos dados
- ✓ Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- ✓ Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei
- ✓ Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa de acordo com a autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial
- ✓ Eliminação dos dados tratados com consentimento do titular, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD
- ✓ Revogação do consentimento nos termos do § 5º do art. 8º
- ✓ Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados
- ✓ Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento sobre as consequências da negativa

ATENÇÃO!

- O consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado, ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação, nos termos do inciso VI do caput do art. 18 da LGPD (§5º do art. 8º).

- Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades: cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador; estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais; transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados (art. 16).

COMO SE ADEQUAR À LGPD?

Para a adequação à LGPD, sugere-se a adoção de algumas ações básicas:

1. Mapeamento de dados

Refere-se a apuração multisetorial de quais dados são coletados, o local onde estão armazenados e respectivo formato, políticas de acesso, justificativa para a respectiva coleta, usos dos dados, tempo de armazenamento, identificação quanto à transferência ou compartilhamento dos dados.

2. Programa de Governança em proteção de dados

Consiste na adoção de regras internas de conformidade, que deve ser atualizado com base em informações obtidas a partir do monitoramento contínuo e avaliação periódica.

3. Avaliação dos Riscos

Diz respeito à análise sistemática de todos os aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais que identificará os processos vulneráveis suscetíveis à má utilização ou tratamento inadequado dos dados. O relatório de impacto à proteção de dados pessoais apontará eventuais inconformidades que possam ocasionar prejuízos ao órgão durante o tratamento de dados.

4. Disseminação da cultura de proteção de dados

Envolve a realização de treinamentos internos para a apresentação e consolidação das políticas de proteção de dados e segurança da informação.

Ações e abstenções que *TAMBÉM* contribuem para a adequação:



Adotar medidas de segurança no descarte de papéis/ documentos que contenham dados pessoais
(Usar picotador)

Evitar marcar as opções “Lembrar-me da senha” ou “Mantenha-me conectado”

Utilizar a opção sair ou desconectar para fechar qualquer sistema em uso

Comunicar ao órgão competente falhas de segurança

Guardar papéis e documentos em local apropriado e seguro

Utilizar a função bloqueio quando se ausentar da estação de trabalho



Compartilhar senha

Usar o e-mail funcional para fins particulares

Deixar papel e documentos à vista

Postar nas redes sociais dados pessoais e sensíveis de terceiros

Deixar a tela do computador exposta/aberta quando estiver ausente, ainda que temporariamente, da estação de trabalho.

Fornecer dados pessoais por e-mail, telefone ou qualquer outro canal inapropriado

ENTENDENDO MELHOR A LGPD...

Outros conceitos importantes:

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Autodeterminação informativa: o direito que cada indivíduo tem de controlar e proteger seus dados pessoais.

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Banco de dados: coleção de dados inter-relacionados, representando informações sobre um domínio específico. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (informação) e dar mais eficiência durante uma consulta ou a geração de informações ou conhecimento.

Banco de dados pessoais: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação.

Interoperabilidade: característica que se refere à capacidade de diversos sistemas e organizações trabalharem em conjunto (interoperar) de modo a garantir que pessoas, organizações e sistemas computacionais interajam para trocar informações de maneira eficaz e eficiente.

Pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

Fonte: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-93-de-26-de-setembro-de-2019-219115663>

UM POUCO MAIS SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS...

Informativos LGPD

Clique para ter acesso.

Edição 01

Edição 02

Edição 03

Edição 04

Webinários LGPD

Clique para ter acesso.

Edição 01: Introdução à Proteção de Dados e Administração Pública

Edição 02: LAI e LGPD: encontros e desencontros

Edição 03: LGPD e Direito Sancionatório

Edição 04: Proteção de Dados e Administração Pública

REFERÊNCIAS

BRASIL. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Comitê Central de Governança de Dados. Brasília: Abril/2020. Disponível em: **<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf>**

BRASIL. Sistema Brasileiro de Proteção e Acesso a dados pessoais: análise de dispositivos da Lei de Acesso à Informação, da Lei de Identificação Civil, da Lei do Marco Civil da Internet e da Lei Nacional de Proteção de Dados. Ministério Público Federal. Brasília: 2019. Disponível em: **<http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr3/publicacoes>**

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Lei Federal nº 12.414, de 09 de junho de 2011. Disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12414.htm

Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm

Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para uso da Internet no Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos; e altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14063.htm

Lei Estadual nº 12.618, de 28 de dezembro de 2012. Regula o acesso a informações no âmbito do Estado da Bahia, conforme prevê o art. 45 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.legislabahia.ba.gov.br/documentos/lei-no-12618-de-28-de-dezembro-de-2012>

OUTROS ATOS NORMATIVOS

Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.821/2007, modificada pela Resolução CFM nº 2.228/2018. Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2007/1821>

Decreto Federal nº 6.135, de 26 de Junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6135.htm

Decreto Federal nº 6.425, de 04 de abril de 2008. Dispõe sobre o censo anual da educação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6425.htm

Decreto Federal nº 8.777, de 11 de maio de 2016. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm

Portaria RFB nº 4255, de 27 de agosto de 2020. Altera a Portaria RFB nº 2.189, de 6 de junho de 2017, que autoriza o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) a disponibilizar acesso, para terceiros, dos dados e informações que especifica. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=112069>

PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Realização



PROCURADORIA GERAL
DO ESTADO DA BAHIA

Apoio

CASA CIVIL



GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO